



Centro de Estudos
e Assessoria

Ofício 05\2022.

Brasília- DF, 8 de março de 2022.

Ao. Sr. Guilherme Emanuel Aleixo de Carvalho

Coordenador de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único Presidente da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº02/2021/SEDES

Assunto: Interpor recurso ao resultado provisório da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº02/2021/SEDES

Prezado Senhor,

O Centro de Estudo e Assessoria – CEA, como participe do Edital de Chamamento Público nº02/2021/SEDES, classificada em quinto lugar conforme apresentação do **RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO**, vem no uso dos seus direitos interpor recurso ao resultado provisório especificamente em relação aos seguintes quesitos:

- a) Quesito-02, que trata conforme descrito no relatório como, *“Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto”*,
- b) Quesito-04, que trata conforme descrito no relatório como, *‘...dos preços dos itens/serviços devem ser praticados pela Administração Pública e, para tanto, deve-se consultar sites e sistemas oficiais, sendo obrigatória a indicação da referência ao banco de dados de consulta, pregão, ata, etc. vinculado.’*

Considerando o exposto das duas questões destacadas, o CEA fundamenta sua discordância inicialmente sobre o primeiro quesito com base nos seguintes aspectos a seguir.

Para o CEA, fica claro a orientação da SEDES sobre o exigido como relação ao procedimento legal no que tange a fase de seleção da proposta, ou seja, o CEA seguiu rigorosamente o exigido pelo Edital.

Para demonstra o encaminhamento que o CEA seguiu, o mesmo orientou-se como base no desposto abaixo:



Centro de Estudos
e Assessoria

“PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA 6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO 6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas: 6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (Anexo II) que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC e acondicionadas em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº XX/2021/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]"....”

Nesse sentido, como pode-se observar não há exigência de inclusão de outros documentos que não seja os dois anexos.

Para o CEA fica evidente a determinação da SEDES, quando se verifica que no próprio quesito 2 do Edital, a orientação é descrita assim:

*“As organizações da sociedade civil **poderão** apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória.”*

O CEA, de forma natural incluiu no escopo da sua proposta os serviços que vem desenvolvendo, identificando cada contrato, onde pode ser verificado no Tópico 01- *Apresentação da Proponente* da proposta enviado, portanto, o CEA ao “...*declarar ter realizado e\ou estar em processo de execução de serviços pertinentes e compatível em caraterísticas e quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória...*”, cumpri cabalmente com o exigido pelo requisito do Edital

Para reforçar essa posição, o CEA destaca que seguiu o estar estabelecido no Edital, quando de forma direta e objetiva vincula que os “*Atestado de Capacidade Técnica*”, fazem parte do conjunto de documento, portanto outros anexos, da etapa denominada *HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA*, isso, pode perfeitamente ser verificado na descrição abaixo, do que remete terceira parte do referido Edital, ou seja:

“PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA 9. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA 9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas: 9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;”

O CEA teve assim, como entendimento que o quesito nº 2, do Relatório Provisório - “*Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto*”, estar diretamente associado AS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA e não na FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.



Centro de Estudos e Assessoria

Portanto, sem prejuízo ao certamente, o próprio Edital expõe definitivamente essa questão, ao descrever de forma absoluta tais documentos, como se pode observar abaixo:

“10.1.4.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idênticas ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; “

Para concluir e evidenciar de forma cabal a fundamentação que CEA vem argumentando nesse recurso, destaca-se especificamente o item “V” do ponto 10.1.4.9, que demonstrar ser parte integrante DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA e vai ao encontro do exigido pelo relatório provisório, mas que não pode ser incluído na fase de seleção da proposta.

“V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, SEI/GDF - 74082834 - Edital about:blank 6 of 76 23/11/2021 10:19 conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organiza”

Portanto, o CEA, entende que o argumento da Comissão de afirmar que *“cumprir observar que a Organização **não apresentou** os referidos Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório de experiência na execução do objeto. Sendo, portanto, devida a não concessão de pontos neste critério.”* Não se justifica por todo o exposto e desse modo, solicita a Comissão uma nova análise e a consequente revisão do quesito 02 do Relatório Provisório, garantido que na proposta do CEA, seja dada a pontuação máxima de dois (02) pontos.

Com relação o segundo quesito abordado pelo CEA em relação ao exposto no Relatório Provisório, vale esclarecer que o próprio edital traz a planilha apenas como modelo, referência, no qual serviu ao nosso entendimento como embasamento a montagem da planilha financeira do CEA incluso na proposta entregue.

Nesse sentido, afirmamos categoricamente que apresentamos todos os preços propostos amparados por cotação de mercado e estão todos dentro do limite previsto em lei, o que para nossa surpresa não foi levado em consideração, por não citarmos apenas a origem dos orçamentos.



Centro de Estudos e Assessoria

O CEA entende e embasado no Art. 28 do Decreto 37.483/2016, que fica totalmente em desacordo com o previsto no, vejamos:

§ 4º A organização da sociedade civil será notificada para apresentar documentação comprobatória dos custos do plano de trabalho somente nas hipóteses em que o exame previsto no § 3º indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

Notasse que os preços propostos em nenhum momento estão incompatíveis com os valores praticados no mercado e nem sequer diferente nos propostos pela administração, ao contrário disso, os valores estão ainda abaixo do estimado no próprio edital, dando assim, a essa banca a reavaliação e a pontuação do quesito em favor do CEA.

Para reforçar a posição do CEA apresenta-se abaixo o que prevê o manual MROSC em sua página nº30:

“...Planejamento financeiro visa a orientar que as OSCs proponentes apresentem, em planilha, a estimativa dos custos para execução do objeto da parceria. A Administração Pública pode delimitar itens mínimos que devem ser refletidos em rubricas orçamentárias, bem como em pisos e tetos...”

Além disso, o CEA chama atenção de que no Edital pode solicitar a apresentação de plano de mobilização de recursos 31 complementares, quando couber.

A captação pode ser direcionada, por exemplo, à viabilização de parte do objeto, ao aumento das metas da parceria ou à ampliação de abrangência territorial.

Portanto, o conteúdo do planejamento financeiro não precisa ser minucioso, pois o momento adequado de realizar esse detalhamento é após o chamamento, quando for elaborado o Plano de Trabalho.

Assim, não é necessário exigir das propostas indicação de preços unitários de cada item, muito menos o referencial de origem de preços.

Portanto, veja que o mesmo manual nos demonstrar que a proposta financeira será assim analisada a fundo somente na formalização do plano de trabalho, o que reforça o nosso pedido de pontuação no item

Retirando assim a não avaliação por apenas não ter citado a origem, que pode ser demonstrada a qualquer tempo no processo ou até mesmo na formalização do plano de trabalho.

Assim, não se justifica por todo o exposto desse segundo quesito e desse modo, o CEA solicita a Comissão uma nova análise e a consequente revisão do quesito 04 do Relatório Provisório, garantido a proposta do CEA, a pontuação máxima de dois (02) pontos.



Centro de Estudos
e Assessoria

Portanto, esses são alguns aspectos que gostaríamos de destacar e apresenta-los como meio de chamar atenção para necessidade de reversão do resultado provisório. Assim, desde já agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente.

Antônio Haroldo Pinheiro Mendonça
Diretor-Presidente